



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EMENDA Nº 120 AO PROJETO DE LEI Nº 63/2025

AUTORIA VEREADORA GRAZIELA COSTA LEITE

“Altera o Anexo II do Projeto de Lei nº 63, de 31 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, **para modificar os valores destinados ao Indicador 59 – Salto Avançando na Assistência Social, Inclusão e Equidade (0008), e adicionar política de proteção às mulheres.**”

Art. 1º. O Anexo II do Projeto de Lei nº 63, de 31 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, passa a vigorar com a modificação do Indicador 59 e inclusão do Código 3000 – Salto Avançando na Assistência Social, Inclusão e Equidade (0008), conforme Anexo I e II desta Emenda:

ANEXO I

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Referência	2026	2027	2028	2029
59 - PARCERIAS MANTIDAS PARA ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FIRMADOS E AMPLIADOS.	UNIDADES	1	S/R	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
60...

ANEXO II

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Código	Ação	Unidade Medida	Produto	2026		2027		2028		2029	
				Meta Física	Custo Estimado						
2038
3000	Convênio ao Programa de acolhimento para mulheres vítimas de violência	UNIDAD ES	Quantidade de mulheres atendidas	10	37.500,00	10	37.500,00	10	37.500,00	10	37.500,00

Parágrafo Único – Fica incluída ao PPA a ação de “Estruturação e Fortalecimento da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência”, com o objetivo de promover e manter parcerias, convênios e políticas públicas que assegurem acolhimento humanizado e imediato às mulheres vítimas de violência, incluindo, quando necessário, a possibilidade de remoção do lar em que se encontre o agressor, garantindo a segurança e a integridade física, psicológica e social da vítima.

Art. 2º. As despesas decorrentes da modificação do **Indicador 59 e inclusão do Código 3000** – Salto Avançando na Assistência Social, Inclusão e Equidade (0008), mencionado no artigo 1º desta Emenda, serão compensadas pela **redução do Código 2033 – Salto Avançando na Assistência Social, Inclusão e Equidade (0008), constante do Anexo II do Projeto de Lei nº 63/2025, no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao quadriênio 2026-2029, conforme Anexo I e II desta Emenda.**

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, 19 de agosto de 2.025

GRAZIELA
COSTA
LEITE:3037506
0839

Assinado de forma
digital por GRAZIELA
COSTA
LEITE:30375060839
Dados: 2025.08.19
15:44:04 -03'00'

Graziela Costa Leite
Vereadora - PSB

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar recursos para a implementação de um mecanismo emergencial de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência no município, em resposta à grave lacuna deixada pela desativação recente da Casa da Mulher.

A ausência de um espaço institucional voltado ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade compromete seriamente a eficácia da rede de enfrentamento à violência de gênero, justamente em um contexto em que o número de denúncias e casos requer maior amparo por parte do poder público.

Nesse cenário, torna-se imprescindível a celebração de convênios e parcerias que viabilizem o acolhimento provisório e seguro das vítimas, inclusive com apoio de municípios vizinhos, como medida de caráter emergencial. A proposta contempla o custeio de acolhimento por até dois meses, tempo necessário para garantir proteção imediata, atendimento psicossocial, orientação jurídica e encaminhamentos adequados, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e nas diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A medida ora proposta traduz-se em ação concreta de responsabilidade social e de respeito à dignidade da pessoa humana, conforme os princípios insculpidos nos artigos 1º, III, 3º, IV e 6º da Constituição Federal, bem como no artigo 8º da Lei Maria da Penha, que impõe ao Estado o dever de articular serviços integrados de atendimento às mulheres em situação de violência.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A alocação orçamentária específica para essa finalidade reforça o compromisso do município com os direitos humanos, a equidade de gênero e a construção de uma cidade segura para todas.

Por se tratar de medida urgente e inadiável, que visa à preservação da vida e da integridade das mulheres, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, como ato de sensibilidade e responsabilidade diante da realidade de tantas mulheres que enfrentam situações de risco em seus próprios lares.

Câmara da Estância Turística de Salto, 19 de agosto de 2025.

GRAZIELA Assinado de forma
digital por
COSTA GRAZIELA COSTA
LEITE:3037506083
LEITE:3037
5060839 9
Dados: 2025.08.19
15:44:15 -03'00'

Graziela Costa Leite
Vereadora - PSB